



**CONTRATO N° 12678/2022 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A SR(A) ENEDINA
SANTOS DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **LOCATÁRIO**, com a interveniência do FUNDO E/OU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.779/0001-50, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, neste ato representado pela Sr(a) **MARIA ELIETE DA ROCHA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 700.304.724-15, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e, do outro lado o Sra. **ENEDINA SANTOS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 723.293.434-34, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Angelo Tavares, nº 404, Bairro Baixão, Arapiraca/AL, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12678/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel de propriedade da Sra. **ENEDINA SANTOS DA SILVA**, localizado na Rua Manoel Lucindo da Silva, nº 90, Bairro Manoel Teles, Arapiraca/AL, destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Lar da Esperança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 3.1. Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, incluindo a pintura;
- 3.2. Auxiliar a LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.3. Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 3.4. Manter, durante a locação, o destino do imóvel;
- 3.5. Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

- 3.6.** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;
- 3.7.** Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- 3.8.** Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato;
- 3.9.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.10.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação de documentação correspondente;
- 3.11.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 3.12.** Providenciar o registro do contrato de locação no Cartório de Registro de Imóveis;
- 3.13.** Responder pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o LOCADOR fiscalizar e acompanhar todo procedimento;
- 3.14.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1.** Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;
- 4.2.** Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- 4.3.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 4.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 4.5.** Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.6.** Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.7.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;
- 4.8.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel em decorrência de sua utilização pelo LOCATÁRIO durante o prazo de vigência do contrato;
- 4.9.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;
- 4.10.** Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do LOCADOR constantes no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

A presente locação terá o lapso temporal de validade pelo período de 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a iniciar-se no dia 10 de outubro de 2022 e findar-se no dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por sucessivos períodos, se houver interesse da administração.

Parágrafo Segundo: Eventuais prorrogações do contrato deverão ser precedidas da comprovação de vantajosidade da medida para a administração;

Parágrafo Terceiro: A vigência do presente instrumento persistirá em qualquer hipótese de transferência de terceiros a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, devendo o novo adquirente respeitar o presente contrato em seus termos e condições;

Parágrafo Quarto: O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, anular a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: Findo o prazo contratual, considerando-se suas possíveis prorrogações, o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na CLÁUSULA NONA.

Parágrafo Sexto: O pagamento do valor correspondente ao aluguel deverá ser efetuado até o 10º dia útil subsequente ao seu vencimento, mediante recibo devidamente atestado pelo órgão responsável pela utilização do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL, DESPESAS E TRIBUTOS

Como pagamento do aluguel, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, e o montante de R\$ 1.354,71 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), referente ao período de 10 a 31 de outubro de 2022, totalizando o valor de R\$ 5.354,71 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Único: Correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, gás, telefone e as condominiais que estejam relacionadas ao seu uso; e o pagamento de tributos e contribuição de melhorias ficarão sob a responsabilidade do LOCADOR, devendo ser apresentado no ato da assinatura do contrato Certidão Negativa de Tributos Municipais relativas ao imóvel e demais despesas que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos do Programa de Trabalho:06.60.12.361.2010.2128 – Inova + Educação - Manutenção das Atividades administrativa, Elemento de Despesa – 3.3.90.36.0030.2 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, do orçamento para o exercício financeiro de 2022.

7.2. No exercício financeiro subsequente, os recursos necessários para execução dos serviços que integram o Plano Plurianual, constarão de Lei Orçamentária respectiva e devidamente prevista na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Após cada período de 12 (doze) meses, o valor do aluguel será reajustado, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGP-M e, no caso de falta deste índice, o reajuste do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, o valor do aluguel será revisto pelas partes.

Parágrafo Primeiro: O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

Parágrafo Segundo: Caso o LOCADOR não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias da data que antecede a data de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato será devolvido nas mesmas condições em que foi recebido pelo locatário quando finda ou rescindido o contrato com todas as despesas a que se propôs no presente contrato pagas.

Parágrafo Primeiro: DAS BENFEITORIAS – É vedado ao Município realizar outras benfeitorias com fins diversos daquele previsto na Cláusula Primeira, podendo, entretanto realizar benfeitorias necessárias à conservação do bem mediante autorização prévia e expressa do(a) Locador(a).

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura. Tais modificações farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

10.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

10.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha ocorrido para a situação;

10.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento;

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente contrato, deverá propor por escrito ao LOCATÁRIO que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres neles elencados, sujeitará o Locador garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor da presente contratação será o servidora **ANA LÚCIA RODRIGUES CORREIA CAJUEIRO**, inscrita no CPF sob o nº. 383.417.784-91, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que terá, entre outras, a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial é, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Arapiraca-AL, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 10 de outubro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
LOCATÁRIO

MARIA ELIETE DA ROCHA
Secretaria Municipal de Educação e Esporte
INTERVENIENTE

ENEDINA SANTOS DA SILVA
LOCADORA

ANA LÚCIA RODRIGUES CORREIA CAJUEIRO
GESTOR(A)

Publicado por:
Tiago de Almeida Silva
Código Identificador:40B7ACFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1005/2022 -
1DOC

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; GONÇALO JOSÉ DA SILVA, CPF Nº 033.168.154-49.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA AVENIDA PEDRO LEÃO, Nº 878, BAIRRO BAIXÃO, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO: A PRESENTE LOCAÇÃO TERÁ O LAPSO TEMPORAL DE VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, A INICIAR-SE NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2022 E FINDAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DO VALOR CONTRATUAL: COMO PAGAMENTO DO LUGUEL, O LOCATÁRIO SE OBRIGARÁ A PAGAR A PORTÂNCIA DE R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS) MENSais, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), NO EXERCÍCIO DE 2022.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.244.2030.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0. 36.2000.1 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

DATA DE ASSINATURA: 31 DE OUTUBRO DE 2022

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/INTERVENIENTE; GONÇALO JOSÉ DA SILVA, CPF Nº 033.168.154-49., P/LOCADOR.

Publicado por:
Marta Marques dos Santos
Código Identificador:7073ED95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 2.211/2022 -
1DOC

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 00.889.590/0001-55.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS A SEREM DESTINADOS PARA OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 147.519,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS), DE ACORDO COM OS VALORES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE

TRABALHO 05.51.08.244.2030.6019 - MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR E O ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 09 DE NOVEMBRO DE 2022

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE, FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE, JAQUELINE BUFFONE GAMA, CPF Nº 024.952.784-77 – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:91C609B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 487/2022 -
1DOC

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.158.664/0001-95.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS).

DO VALOR: R\$ 231,00(DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.27.04.422.3020.2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; RICARDO AUTO TEÓFILO, CPF Nº 177.890.364-91 P/INTERVENIENTE, DIEGO RODRIGO SILVA LEITE, CPF Nº 063.816.294-79 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:BC6FDE8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO E PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 12678/2022

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE ARAPIRACA E A SRA. ENEDINA SANTOS DA SILVA, CPF Nº 037.059.04-21.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. ENEDINA SANTOS DA SILVA, RUA MANOEL LUCINDO DA

SILVA, Nº 90, BAIRRO MANOEL TELES, ARAPIRACA/AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DA ESPERANÇA.

DO VALOR: COMO PAGAMENTO DO ALUGUEL, O LOCATÁRIO SE OBRIGARÁ A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) MENSAS, E O MONTANTE DE R\$ 1.354,71 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE 10 A 31 DE OUTUBRO DE 2022, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 5.354,71 (CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA, ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.36.0030.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

DA VIGÊNCIA: A PRESENTE LOCAÇÃO TERÁ O LAPSO TEMPORAL DE VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS, A INICIAR-SE NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2022 E FINDAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DA DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2022.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES CPF Nº 049.043.504-13 P/ INTERVENIENTE; A SRA. ENEDINA SANTOS DA SILVA, CPF Nº 037.059.04-21, P/LOCADOR.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:8973D27C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 515/2022 - 1DOC

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.183.082/0001-36.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS).

DO VALOR: R\$ 2.716,98 (DOIS MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

O VALOR DE R\$ 2.311,24 (DOIS MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.27.04.422.3020.2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO, E O VALOR DE R\$ 405,74 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.27.04.122.0020.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SENDO NO MESMO ELEMENTO DE DESPESA.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; RICARDO AUTO TEÓFILO, CPF Nº 177.890.364-91 P/INTERVENIENTE, MURILLO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE, CPF Nº 060.358.054-85 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:3A6F7F35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 28381/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; CENTURY COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 04.307.281/0001-80.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 28381/2021 POR 12 (DOZE) MESES.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE ADITIVO É DE R\$ 328.866,24 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.0020.2029 - GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, E ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R\$ 40.854,60 (QUARENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS); E PROGRAMA DE TRABALHO 02.27.04.422.3020.2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R\$ 4.821,26 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO. DO VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO, ESTIMA-SE UTILIZAR NO EXERCÍCIO DE 2022 O VALOR DE R\$ 45.675,86 (QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), RESTANDO UM SALDO DE R\$ 283.190,38 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) QUE SERÁ EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2023, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADA A DEVIDA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DAR SUPORTE AS DESPESAS NAQUELE EXERCÍCIO.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DO GESTOR: O GESTOR DO CONTRATO PERMANECERÁ SENDO O SERVIDOR JOSÉ CARLOS DUARTE DE ARAÚJO, PORTADOR DO CPF Nº 459.726.804-91, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO A SEGUIR RELACIONADAS NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 28381/2021.

INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E